TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Nº 0060407931.000076/2025-86

1. DO OBJETO

1.1 O objeto deste termo de referência visa à contratação da empresa especializada **TOTVS** para prestar **SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA PROTHEUS 12** e **SERVIÇOS TÉCNICOS OPERACIONAIS FORNECIDOS NO FORMATO DE SUPORTE PRESENCIAL E/OU REMOTO**, registrados em **BANCO DE HORAS**.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

2.1 Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 30, inc. I da Lei 13.303/2016 e art. 152, inc I Regulamento interno de licitações, contratos e convênios do LAFEPE.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1 O objeto deste termo de referência visa à contratação da empresa especializada **TOTVS PARA PRESTAR SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA PROTHEUS 12 REFERENTE AOS MÓDULOS PADRÕES, MANUTENÇÃO DE ATIVOS, MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO, ALÉM DE SERVIÇOS TÉCNICOS OPERACIONAIS FORNECIDOS NO FORMATO DE SUPORTE PRESENCIAL E/OU REMOTO, REGISTRADOS EM BANCO DE HORAS.**

3.2 Das finalidades do serviço:

3.2.1. A finalidade deste serviço é habilitar os setores do LAFEPE na utilização do sistema Protheus, nos módulos considerados “padrões”, ou seja, aqueles que gerenciam as atividades básicas do laboratório. Esses módulos são divisões de acesso ao sistema, direcionados a especificidade de cada área e atribuições de cada colaborador, com a nomenclatura citada abaixo:

- Ativo Fixo;
- Compras;
- Contabilidade Gerencial;
- Estoque/Custos;
- Faturamento;
- Financeiro;
- Gestão de pessoal;
- Livros Fiscais;
- Inspeção de Entradas;
- Planejamento e Controle da Produção;
- TAF (TOTVS Automação Fiscal).

Para utilização desses módulos, são disponibilizadas 50 licenças de acesso simultâneo.

3.2.2 Também é finalidade desse serviço o atendimento de analistas TOTVS para sanar problemas do LAFEPE quando necessário, planejado e organizado por coordenador de suporte no papel de gestor de operações TOTVS. Esse atendimento e planejamento somente gerarão ônus ao LAFEPE uma vez que sejam solicitados, dentro de um banco de horas determinado previamente e dentro do prazo de validade do contrato.

3.2.3 Por último é finalidade desse serviço à habilitação do uso de módulos específicos com licenças próprias e contratados por atender demandas especiais do LAFEPE como descrito abaixo:

- Manutenção de Ativos;
- Medicina e Segurança do Trabalho.

Para esse módulos são disponibilizadas 6 (seis) licenças divididas igualmente entre ambos.

4. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO/ DO PREÇO / DO QUANTITATIVO ESTIMADO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

4.1 O LAFEPE detêm posição importantíssima no cenário nacional e internacional na área farmacêutica, sendo manufaturador de medicamentos essenciais e exclusivos, com um papel fundamental no atendimento popular, produzindo medicamentos a preço de custo e fornecendo-os ao Ministério da Saúde e por meio de suas farmácias, que os repassam para a população brasileira. Por esse papel estratégico, o LAFEPE lida também com acirrada concorrência mundial, onde existe diariamente a ameaça de ataques tecnológicos em busca de dados confidenciais advindos das pesquisas e desenvolvimentos de novos medicamentos e melhorias dos já existentes, sendo imprescindível que os sistemas informatizados que controlam as atividades produtivas, comerciais e administrativas desse laboratório sejam os mais eficazes e seguros disponíveis em mercado.

4.2 A partir da premissa acima, o LAFEPE encontrou na ferramenta Protheus, utilizada a mais de uma década por nossos colaboradores, resultados excelentes na utilização da mesma, cumprindo todas as suas funções e obrigações legais junto aos entes públicos, fornecedores e clientes.

4 . 3 Considerando também que, devido ao nicho de atividade comercial do laboratório, se faz necessário aplicar customizações no sistema onde informações essenciais e únicas da atividade farmacêutica devem ser expostas para fins de fiscalização, como notas fiscais eletrônicas, relatórios de atividade comercial, assinaturas digitais em certificados de qualidade, entre outros, customizações essas executadas e garantidas por analistas TOTVS, supervisionados pela própria na pessoa do gerente de projetos.

4.4 E, finalmente, considerando que tais serviços e disponibilidade de sistemas já são fornecidos pela TOTVS por contratos outrora celebrados, mas que findam sua possibilidade de adição de acordo com o disposto na lei 13.303/2016, uma vez que foram alcançados 5(cinco) anos de vigência e que sem um novo acordo o LAFEPE não poderá mais utilizar o sistema nem contar com serviços de customização e solução de problemas, se faz urgente e essencial à contratação dos serviços descritos no item 3 e seus subitens.

4.5 Para tanto, faz-se necessário à formulação de novo contrato que substitua o contrato 051/2050 em seu atual 3º aditivo, contemplando os objetos, como descrito abaixo:

4.5.1. Manutenção Mensal do sistema Protheus 12 (SMS FULL TOTVS TRAD, SMS TOTVS TEC USER - SMS TOTVS I TRAD);

4.5.2. Banco de horas de coordenação e analista de suporte;

4.5.3. Manutenção Mensal dos módulos extras Manutenção de Ativos, Medicina e Segurança do Trabalho (SMS MNT ATIVOS NG TRAD - SMS TOTVS TEC USER);

4.6 As quantidades de licenças e horas de coordenação e suporte foram calculadas a partir da demanda anual do LAFEPE, avaliadas nos anos de vigência dos contratos, sendo esses necessários para manter a funcionalidade sem comprometer a eficiência.

4.7 O caráter contratação por inexigibilidade justifica-se pelo fato do software Protheus, atender de forma eficaz e imprescindível todos os processos desenvolvidos no LAFEPE e está consolidado como ferramenta de gestão há mais de 15 anos, garantindo ao LAFEPE a execução de suas atividades e o

cumprimento de suas obrigações dentro do exigido pelos órgãos fiscalizadores como ANVISA, Governo Federal e outros.

4.8 Além disso, faz-se essencial relatar que a TOTVS, por sua patente, é única e exclusiva distribuidora da solução, conforme declaração de exclusividade que nos foi apresentada 74707390. Além de notória especialização comprovada por seu extenso portfólio de produtos, destaque internacional e equipe especializada em suas ferramentas. Garantindo modelo de armazenamento de informações é íntegro, seguro, redundante e com total integração ao Protheus.

4.9 O LAFEPE possui suas atividades administrativas, produtivas e comerciais regidas pelo sistema Protheus e outros sistemas integrados ao mesmo, o que torna esse sistema de vital importância a essa empresa. Entendendo essa importância, é completamente imprescindível que o Protheus esteja sendo utilizado em sua totalidade de recursos. Enquanto laboratório farmacêutico, o LAFEPE tem obrigação de prestar informações exigidas por entidades como a ANVISA relativo aos medicamentos que comercializa, entre outras informações essenciais. Esse tipo de informação deve ser customizada nos documentos gerados virtual e impresso para as devidas comprovações. Para realização dessas customizações de maneira que não comprometa a eficiência do sistema e tenha garantias de manutenção futura, faz-se imprescindível que seja planejada e desenvolvida por pessoas especializadas e oriundas do fornecedor da ferramenta. E esse serviço só pode ser prestado pela detentora da patente do sistema, como já citado.

5. DO VALOR A SER CONTRATADO

5.1 O valor global ofertado para a contratação do serviço será conforme a proposta 77597200, no valor de R$ 674.946,69 (seiscentos e setenta e quatro mil, novecentos e quarenta e seis reais e sessenta e nove centavos).

5.2 O valor global deste contrato é composto pelos itens abaixo:

5.2.1. Valores dos Serviços de Manutenção

DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL TOTAL	VALOR ANUAL TOTAL	VALOR 60 MESES
SMS MNT ATIVOS NG TRAD	3	R$ 201,86	R$ 605,86	R$ 7.266,82	R$ 36.344,08
SMS TOTVS TEC USER	3	R$ 4,28	R$ 12,84	R$ 154,13	R$ 770,66
SMS TOTVS I TRAD	2	R$ 211,16	R$ 423,52	R$ 5.082,21	R$ 25.411,06
SMS FULL TOTVS TRAD	50	R$ 141,80	R$ 7.090,03	R$ 85.080,38	R$ 425.401,88
SMS TOTVS TEC USER	50	GRATUITO	GRATUITO	GRATUITO	GRATUITO
TOTAL GLOBAL			**R$ 8.184,08**	**R$ 98.208,96**	**R$ 487.917,67**

5.2.2 Valores dos Serviços de Suporte Técnico/Banco de Horas (Faturados somente após solicitação e autorização)

DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE DE HORAS	VALOR HORA	VALOR GLOBAL ANUAL
HORAS DE COORDENAÇÃO PARA SUPORTE	160	R$ 174,92	R$ 27.987,46
HORAS DE ANALISTA	1000	R$ 159,04	R$ 159.041,55
		TOTAL ANUAL	**R$ 187.029,02**

6. DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 Os recursos financeiros para custear as despesas com o objeto desta contratação são provenientes de receita própria do **LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES S. A – LAFEPE**.

7. REGIME DE EXECUÇÃO

7.1 Regime de Execução Indireta: Empreitada por preço unitário.

8. PRAZO, LOCAL E DEMAIS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO

8.1. As ações necessárias à execução dos serviços de atendimento e suporte técnico serão realizadas nas dependências da sede do LAFEPE, localizada no Largo Dois Irmãos, 1117, no bairro de dois irmãos, na cidade do Recife/PE, no horário de 08h00 às 17h00.

8.2 Visando a celeridade e cumprimento dos prazos, os serviços também podem, em regime de exceção e real necessidade, serem executados na forma de conexão remota mediante ferramenta de conexão alinhada entre CONTRATANTE e CONTRATADA, atendendo aos requisitos de segurança e horário de funcionamento do LAFEPE.

8.3 Fora dos horários estabelecidos para a execução dos serviços, não haverá presença de profissionais da contratada nas dependências do LAFEPE, salvo em situações de necessidade por motivos de não interrupção dos serviços de TI, de manutenção nos sistemas ou equipamentos, ou de cunho emergencial.

8.3.1 A exigência para que os serviços sejam executados nas dependências da contratante visa a assegurar melhores níveis de qualidade dos serviços, facilitar a gestão do contrato e o processo de melhoria contínua dos serviços, aumentar o nível de segurança, evitando que informações relativas ao negócio do Laboratório tramitem em ambiente externo e não controlado pela política de segurança do LAFEPE, bem como facilitar as ações de treinamento e capacitação da equipe técnica da contratada nos produtos e serviços do Laboratório.

8.3.2 Nesse sentido foram considerados, Coordenadoria de informática - COINF, os seguintes riscos:

i. O acesso às maquinas de usuários do LAFEPE, a partir de um ambiente externo, com perfil de Administrador.
ii. Possibilidade de instalação de aplicativos não homologados nas estações do trabalho.
iii. Possibilidade de não existência de Política de Segurança formal implantada no ambiente da CONTRATADA, podendo ensejar riscos à infraestrutura de TI do LAFEPE.
iv. Dificuldade de auditoria efetiva no ambiente tecnológico da CONTRATADA.
v. Falhas de controle no acesso físico e lógico ao ambiente tecnológico da CONTRATADA

8.4 A entrega do objeto se dará de forma imediata tanto da usabilidade quanto da vigência de todos os itens citados no item 4.5.

8.5 A entrega da documentação exigida relativamente às licenças contratadas serão recebidas definitivamente no prazo de até 30 (trinta), contados da assinatura do contrato entre as partes e procedimentos que lhe são pertinentes.

9. **DA DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO**

9.1 Suporte Técnico Padrão - A contratada, dentro de suas atividades, garante o Suporte Técnico Padrão que engloba:

9.1.1. Acesso ao help desk via internet (24 horas), ou atendimento telefônico on-line das 09:00h às 18:00h de segunda a sexta-feira, exceto em dias feriado, de acordo com o calendário da cidade de São Paulo.

9.1.2. Esta modalidade de atendimento existe para garantir a boa utilização dos sistemas pelo LAFEPE, levando em consideração o funcionamento das rotinas padrão do sistema. Não está previsto nesta modalidade de atendimento o tratamento de rotinas/programas customizados.

9.1.3. Não está previsto nesta modalidade: treinamento e capacitação de usuários, e o apoio à implantação de algum módulo sem a participação da equipe de implantação da TOTVS;

9.1.4. Para uma boa prestação do Suporte Técnico pela TOTVS, estamos considerando que as boas práticas de utilização do ERP devem ser adotadas, tais como: utilização de ambiente de testes para simulação de novas versões/releases antes da sua implementação em produção, execução das tarefas internas em tempo hábil necessário para que seja possível implementar contingências, entre outras.

9.1.5. Considerando o atual nível de utilização do sistema pelo LAFEPE, ficam estabelecidos os níveis de severidade a serem adotados conforme abaixo:

Severidade	Descrição	Tempo Solução (Atendimento)	Tempo Solução (Manutenção)
Crítica	Função não pode ser usada e causa impacto crítico nas operações dos usuários finais na execução da tarefa. Não há nenhum paliativo disponível ou está ocorrendo corrupção de dados.	10 horas (úteis)	2 dias (úteis)
Alta	Função pode ser usada com restrições severas. Pode ser necessária uma intervenção manual ou procedimento paliativo.	20 horas (úteis)	8 dias (úteis)
Média	Função pode ser usada com restrições menores. Não é crítica para a realização das tarefas.	30 horas (úteis)	15 dias (úteis)
Baixa	Pouco impacto na execução da tarefa, erros de ortografia, navegação de telas ou outros problemas de visualização.	40 horas (úteis)	30 dias (úteis)

9.1.6. No tempo de solução apresentado não será considerado o período em que o chamado estiver pendente com a contratante, aguardando retorno ou aceite da solução.

9.1.7. O tempo da solução poderá variar em função da necessidade de envolvimento de outras áreas da contratada, além daquela responsável pelo atendimento.

9.1.8. Entende-se por hora útil, aquela compreendida no período das 08:00 às 18:00 horas horário de Recife.

9.1.9. A severidade da demanda será registrada pela contratante no momento do registro da ocorrência nos canais de atendimento da contratada, podendo ser reclassificada pela equipe técnica da contratada, após a devida análise e com anuência da contratante quanto à reclassificação.

9.2. Suporte Técnico - A contratada, dentro de suas atividades, garante o Suporte Técnico, limitado a existência de saldo no banco de horas, que engloba:

9.2.1. O atendimento presencial ou remoto quando houver necessidade de realizar alguma atividade no ERP para a qual o usuário não possua conhecimento suficiente para executá-la, quer seja devido a sua complexidade, ou devido à temporalidade de execução.

9.2.2. Para uma boa utilização desta modalidade, faz-se necessário seguir boas práticas de utilização do ERP, tais como: executar de forma prévia atividades críticas que ensejam prazos legais, solicitar com discernimento de forma prévia acompanhamento de profissional da TOTVS para aquelas tarefas que não podem ter sua execução antecipada, entre outras práticas.

9.2.3. Faz parte do atendimento, as atividades de coordenação de projetos para elaboração de propostas de trabalho, planejamento de atividades e acompanhamento de ações em andamento.

9.2.4. Esta modalidade de atendimento terá seu SLA definido conforme classificação quando a sua criticidade sendo os prazos de atendimentos contados a partir da formalização da solicitação de um recurso pelo LAFEPE.

9.2.5. CRÍTICO - será classificado como CRÍTICO, aquele atendimento que enseja em correções necessárias para a resolução de problemas que comprometam o andamento normal das atividades da empresa e causem impacto crítico nas operações dos usuários finais e na execução de suas tarefas.

9.2.5.1. Prazo para início do atendimento: 10 horas úteis.

9.2.5.2. Entende-se por hora útil, aquela compreendida no período das 08:00 às 17:00 horas horário de Recife.

9.2.6. NÃO CRÍTICO - será classificado como NÃO CRÍTICO, aquele atendimento que enseja em melhorias ou correções de problemas que não comprometam o andamento normal das atividades da empresa. Os atendimentos não críticos serão classificados segundo as suas prioridades, conforme abaixo:

9.2.6.1. ALTA: Função do sistema pode ser operada com restrições severas, sendo necessária uma intervenção manual para retornar ao seu funcionamento normal, ou de outra forma, cria-se um procedimento alternativo de uso de tal modo que não haja descontinuidade no trabalho.

9.2.6.1.1. Prazo para apresentação de plano de atendimento: até 5 dias corridos;

9.2.6.2. MÉDIA: Função do sistema pode ser operada com restrições não severas, os riscos para execução do trabalho são controláveis, mas o seu retorno à normalidade é requisito essencial para uma boa operação do sistema;

9.2.6.2.1. Prazo para apresentação de plano de atendimento: até 10 dias corridos;

9.2.6.3. BAIXA: Função do sistema pode ser operada com restrições não severas, não apresenta riscos iminentes para a execução do trabalho, mas o seu retorno à normalidade é requisito essencial para uma boa operação do sistema;

9.2.6.3.1. Prazo para apresentação de plano de atendimento: até 20 dias corridos;

10. ORDEM DE SERVIÇO

10.1. Todos os serviços executados pela contratada deverão ser discriminados em uma Ordem de Serviço, emitida pelo LAFEPE, onde deverão constar, ao menos:

i. Número de Controle: em ordem sequencial, reinicializados a cada novo ano.

ii. Identificação do Objeto e Justificativa da Solicitação.

iii. Data de início e conclusão das atividades: período das atividades a serem realizadas.

iv. Listagem das Atividades a serem realizadas.

v. Resultado e Nível de Qualidade definido para a tarefa.

vi. Glosa e Penalidades, em caso de descumprimento, e de acordo com a previsão contratual.

vii. Assinatura do gestor, fiscal técnico e fiscal requisitante da contratante.

viii. Assinatura do responsável pelo aceite da contratada.

10.2. As Ordens de Serviço que se refiram a projetos deverão trazer, além da relação anteriormente citada, a descrição dos serviços executados no período, bem como a data de sua conclusão e o aceite das partes.

10.3. Caso haja alguma demanda de urgência, a contratante deverá comunicar antecipadamente o fato ao preposto da contratada para que ocorra a efetiva prestação dos serviços solicitados.

10.4. Antes do fechamento de cada Ordem de Serviço, a contratada deverá consultar o representante indicado pela contratante, que avaliará e atestará o serviço realizado.

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ASSINATURA DO CONTRATO

11.1 O prazo de vigência do Contrato decorrente da contratação será de 60 (sessenta) meses contados da data de sua assinatura, nos termos do art. 71 da lei nº 13.303/16 c/c art. 166 do Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios do LAFEPE.

11.2 Os processos relativos à manutenção de licenças e banco de horas são de manutenção mensal, perdurando pelo tempo de contrato, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

11.3 A contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias para assinatura do contrato, contados a partir a convocação pela CONTRATANTE.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Incumbirá, como dever e responsabilidade do LAFEPE, o seguinte:

I. Proporcionar à contratada os espaços físicos, mobiliários, instalações e os meios de comunicação necessários ao desempenho e cumprimento dos níveis de serviços contratados, quando executados no ambiente físico da contratante;

II. Permitir o acesso dos funcionários da contratada, devidamente credenciados, às dependências das unidades da contratante, aos dados e demais informações necessárias ao desempenho das atividades previstas no Termo de Referência e demais anexos, ressalvados os casos de matéria sigilosa;

III. Fornecer à contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos necessários à execução dos serviços, bem como a documentação técnica referente aos padrões adotados na contratante;

IV. Cientificar a contratada sobre as normas internas vigentes relativas à segurança, inclusive aquelas relacionadas ao controle de acesso de pessoas e veículos, bem assim sobre a Política de Segurança da Informação da contratante;

V. Nomear um Gestor e um Fiscal Técnico para executar a gerência e fiscalização do contrato a ser firmado;

VI. Levar ao conhecimento da contratada, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra na execução do objeto desta proposição, bem como imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no objeto pactuado, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

VII. Comunicar à contratada sobre eventuais alterações na plataforma de TI. Essa comunicação será feita ao preposto, que será responsável por sua disseminação à equipe prestadora do serviço que, ao seu turno, deverá providenciar capacitação de seus técnicos de forma tempestiva;

VIII. Cumprir com as demais obrigações constantes neste Termo de Referência, e outras previstas no Contrato:

a) Efetuar o pagamento mensal à Contratada devido pela execução dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas no contrato, mediante a entrega da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal e pelo gestor do contrato, nas condições e preços pactuados;

b) Fiscalizar a execução do contrato, bem como as obrigações assumidas pela operadora e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) Notificar à Contratada qualquer ocorrência considerada irregular, aplicando, conforme o caso, eventuais penalidades;

d) Prestar os esclarecimentos solicitados pela contratada, atinentes ao objeto deste Instrumento.

IX. Fiscalizar, como lhe prouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratuais;

X. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sob pena de multa;

XI. Designar funcionário para centralizar e fornecer informações pertinentes ao objeto do presente contrato à contratada;

XII. A existência do gestor por parte da contratante de nenhum modo, diminui ou altera a responsabilidade da contratada em relação ao objeto contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, não importando co-responsabilidade na eventual ocorrência;

XII. Conferir e atestar Nota Fiscal/Fatura, através do gestor contratual, para pagamento, e ocorrendo irregularidades, solicitar à contratada a imediata correção;

XIV. Disponibilizar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, em relação ao objeto;

XV Adotar as providências necessárias ao satisfatório cumprimento do contrato;

XVI. Fiscalizar o cumprimento das cláusulas e condições acordadas, registrando as deficiências, porventura existentes, devendo comunicá-la, por escrito, à CONTRATADA, para correção das irregularidades apontadas;

XVII Efetuar a conferência entre a fatura apresentada, a solicitação do fornecimento e os demais documentos;

XVIII Aprovar o objeto contratado, desde que atendidas às necessidades acordadas;

XIX. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado em desacordo com as especificações contidas neste termo de referência;

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 Incumbirá como dever e responsabilidade da Contratada, o seguinte:

I. Executar os serviços aplicando um nível de capacidade no gerenciamento da prestação de serviços de TI aderente as melhores práticas de gerenciamento de TI;

II. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, desde que nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme espeque no art. 76 da Lei nº 13.303/2016;

III. Utilizar mecanismos adequados, de segurança física e lógica, para garantir a disponibilidade da sua operação, bem como permitir o acesso seguro ao ambiente de TI da contratante;

IV. Manter durante a execução da contratação as condições de habilitação e qualificação exigidas neste TR;

V. Disponibilizar empregados qualificados, em quantidade necessária, portando crachá com foto recente e com sua função profissional devidamente registrada nas carteiras de trabalho;

VI. Indicar formalmente, na reunião de alinhamento de expectativas, preposto e substituto eventual para representá-la, que tenha capacidade gerencial e de coordenação para tratar de todos os assuntos previstos neste Termo de Referência e no instrumento contratual correspondente, competindo-lhe, entre outras atividades, proceder aos contatos com o gestor do contrato e gerenciar os profissionais envolvidos na prestação dos serviços, sem implicar em ônus para o LAFEPE, quando do exercício dessa função;

VII. Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências do LAFEPE, aos regulamentos de segurança e disciplina por esta instituída, sempre que os mesmos estiverem nas dependências do laboratório;

VIII. Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até o local de trabalho, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações nas quais se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário;

IX. Providenciar e manter a qualificação técnica adequada dos profissionais que prestam serviços, de acordo com as necessidades pertinentes à adequada execução dos serviços contratados durante todo o período de contratação;

X. Promover o afastamento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação, de qualquer dos seus profissionais que não estejam produzindo os resultados esperados na prestação dos serviços, que não correspondam aos critérios de confiança ou relacionamento interpessoal ou que perturbe a ação da equipe de fiscalização da contratante. A substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da notificação da contratante, sendo vedado, neste caso, o retorno do profissional substituído às dependências da contratante para cobertura de licenças, dispensas, suspensões ou quaisquer ausências de outros profissionais;

XI. Cuidar para que todos os privilégios de acesso a sistemas, informações e recursos do LAFEPE sejam revistos, modificados ou revogados quando da transferência, remanejamento ou demissão de profissionais de sua responsabilidade;

XII. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos profissionais alocados à execução dos serviços;

XIII. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos profissionais acidentados ou acometidos de mal súbito;

XIV. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os profissionais não manterão nenhum vínculo empregatício com o Laboratório;

XV. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem

vítimas os seus profissionais durante a execução deste contrato, ainda que acontecido nas dependências deste Laboratório;

XVI. Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

XVII. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do LAFEPE ou de terceiros, quando tenham sido causados por seus profissionais durante a execução dos serviços;

XVIII. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, serviços efetuados em que se verifiquem vícios, defeitos e incorreções;

XIX. Planejar, desenvolver, implantar, executar e manter os serviços objeto do contrato de acordo com os níveis de serviço estabelecidos nas especificações técnicas;

XX. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;

XXI. Reportar ao LAFEPE imediatamente qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades do Laboratório;

XXII. Elaborar relatório de prestação de serviços, apresentando-o à contratante, devendo constar dentre outras informações, os indicadores e metas de níveis de serviços acordados e alcançados, recomendações técnicas, administrativas e gerenciais para o próximo período e demais informações relevantes para as atividades da Central de Serviços;

XXIII. Realizar todos os trabalhos sem que haja a necessidade de parada do ambiente em produção, exceto as predeterminadas com a equipe da contratante;

XXIV. Acompanhar diariamente a qualidade e os níveis de serviços alcançados com vistas a efetuar eventuais ajustes e correções de rumo;

XXV. Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com o Laboratório;

XXVI. Obedecer rigorosamente todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de TI e institucional do LAFEPE;

XXVII. Responder, em prazo máximo de 48h (quarenta e oito) horas, a quaisquer solicitações ou questionamentos do LAFEPE;

XXVIII. Comunicar formal e imediatamente ao LAFEPE quaisquer mudanças de endereço de correspondência de email e contato telefônico;

XXIX. Selecionar, designar e manter o quadro de profissionais alocados para o contrato, devidamente treinado;

XXX. Designar, em caso de transição contratual para outra empresa prestadora de serviços que a substitua, técnicos para que acompanhem e forneçam todas as informações necessárias à nova empresa que prestará os serviços, desde que ainda esteja em vigência o contrato celebrado com o LAFEPE;

XXXI. Assinar o “Acordo de Confidencialidade de Informação”, constante do Anexo deste Termo de Referência e parte integrante deste, quando da assinatura do instrumento contratual;

XXXII. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual;

XXXIII. Observar rigorosamente todas as condições previstas neste Termo de Referência e em outras obrigações previstas no contrato, inclusive, comunicar à contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

XXXIV. Entregar o objeto descrito neste termo de referência;

XXXV. A contratada responsabilizar-se pelos impostos, taxas e outras obrigações que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento;

XXXVI. Respeitar as normas da segurança do trabalho, disciplinas e demais regulamentos da contratante adotando identificações quando for necessário;

XXXVII. Executar fielmente o contrato firmado observando todas as cláusulas pactuadas e as cumprindo, bem como as prescrições da Lei das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;

XXXVIII. Assumir integral responsabilidade pelos danos eventualmente causados à contratante ou a terceiros, no fornecimento ora ajustado, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento realizado pela Contratante;

XXXIX. Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões do fornecimento ora contratado, que porventura se fizerem necessários, a critério da Contratante;

14. GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Nos termos do Regulamento interno de Licitações, contratos e convênios do LAFEPE, bem como na Lei 13.303/2016, ficará estabelecido:

PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

I. GESTOR do Contrato:
1. Entidade: Coordenadoria de Informática.

2. Função: Servidor representante da Área de Tecnologia da Informação, indicado pela autoridade competente dessa área, com atribuições gerenciais técnicas e operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato.

3. Responsabilidades: Conforme definidas no regulamento interno do LAFEPE.

II. FISCAL TÉCNICO do Contrato:

1. Entidade: Coordenadoria de Informática.

2. Função: Servidor representante da Área de Tecnologia da Informação, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar tecnicamente o contrato.

3. Responsabilidades: Conforme definidas no regulamento interno do LAFEPE.

III. Representante da contratada (Preposto)

1. Entidade: Empresa Contratada

2. Função: Funcionário representante da contratada, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

3. Responsabilidades: Conforme as atividades detalhadas a seguir:

I. Gerenciar todos os profissionais da contratante envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência;

II. Comparecer, sempre que solicitado, às dependências da contratante, nos dias úteis, no horário comercial, e estar acessível por contato telefônico em qualquer outro horário, inclusive em feriados e finais de semana, se necessário;

III. Acompanhar a execução das Ordens de Serviços em vigor, acompanhando-as até a conclusão do chamado;

IV. Assegurar que as determinações da contratante sejam disseminadas junto à contratada com vistas à alocação dos profissionais necessários para execução das Ordens de Serviços;

V. Implementar programas de aprimoramento da qualidade dos serviços prestados;

VI. Informar à contratante sobre problemas de quaisquer naturezas que possam impedir o bom andamento dos serviços;

VII. Planejar, executar e manter atualizados a capacitação dos profissionais alocados aos serviços, em todos os softwares e procedimentos pertinentes, prestando informações ao LAFEPE, quando solicitado;

VIII. Conduzir os processos de reciclagens técnicas periódicas, que correrão às custas da Contratada;

IX. Garantir e disseminar as normas operacionais e de Segurança da Informação do LAFEPE entre os profissionais alocados aos serviços contratados;

X. Zelar pela padronização dos procedimentos e postura adequada dos profissionais de

atendimento;

XI. Controlar e administrar a frequência, escalas de trabalho, ausências, atestados, substituições, intervalos e pagamentos dos profissionais alocados na prestação dos serviços;

XII. Providenciar relatórios relacionados ao desempenho dos serviços;

XIII. Executar e acompanhar o processo de seleção de novos profissionais;

XIV. Interagir com o gestor do Contrato acerca das ocorrências relacionadas com a administração do contrato;

XV. Coordenar os profissionais de forma a impedir que interrupções nos serviços prestados possam trazer algum prejuízo ao LAFEPE ou a seus clientes;

XVI. Disponibilizar para consulta pelo LAFEPE, a qualquer tempo, a relação atualizada de todos os profissionais alocados aos serviços de atendimento;

XVII. Elaborar mensalmente o Relatório de Prestação de Serviço;

XVIII. Executar os procedimentos administrativos referentes aos recursos alocados para execução dos serviços contratados;

XIX. Acompanhar e manter-se atualizado quanto aos chamados técnicos de suporte e às manutenções corretivas;

XX. Atender às instruções da contratante quanto à execução e aos horários de realização dos serviços, permanência e circulação de colaboradores nas dependências da contratante.

XXI. Executar outros serviços correlatos à função de preposto.

15. DO PRAZO E DA FORMA DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado em moeda brasileira (real) através de depósito bancário, em conta corrente da empresa vencedora da licitação, até o 30º dia do fornecimento/prestação dos serviços, mediante atesto na nota fiscal/fatura ou emissão do Boletim de Medição da sequinte forma:

a) Os produtos relacionados aos produtos Manutenção mensal da Licença ERP e Manutenção Mensal licença Manutenção Ativos e Medicina e Segurança do Trabalho da tabela de composição do objeto contido no quadro descritivo e colacionado no item 04 deste Termo de Referência, serão efetuados mensalmente, sendo que a primeira parcela se efetuará, 30 (trinta) dias posterior à assinatura, descontados “pro rate die” os valores eventualmete pagos do contrato rescindido já incluso o valor da renovação da licença, já incluso eventuais atualizações de versões;

b) Os produtos relacionados ao item Horas de Coordenação e Horas de Suporte serão efetuados mediante demanda, não gerando obrigação de pagamento enquanto não for demandado pelo LAFEPE.

15.2. Não se constitui inadimplência do Contratante, o atraso no pagamento das Notas Fiscais/Faturas do serviço, decorrentes da falta de entrega dessas pela Contratada, após o dia/data predeterminado ou de faturamento incorreto, o qual será devolvido à Contratada para os devidos acertos, ficando o pagamento condicionado à sua reapresentação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

15.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, com base **na variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA, do IBGE**, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365)$$

TX = Percentual do IPCA anual

15.4. A contratante reserva-se o direito de suspender o pagamento se o(s) serviço(s) for(em) entregue(s) em desacordo com as condições e especificações constantes neste Termo de Referência e seus respectivos anexos;

16. DO REAJUSTE

16.1. O preço somente será reajustado após decorrido 12 (doze) meses da data fixada para apresentação da proposta, utilizando-se para tanto o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, de acordo com a Lei nº 12.525/2003.

16.2. Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o RILC e da Lei Federal 13.303/2016.".

17. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

17.1 Em conformidade com o art. 175, II, do Regulamento Interno, em se tratando de compras, o objeto será recebido em duas etapas:

a) PROVISORIAMENTE – Para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) DEFINITIVAMENTE – Depois de realizada a inspeção, a análise, e comprovada a conformidade do produto com as especificações técnicas exigidas no termo de referência.

18. DAS SANÇÕES

18.1. O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas e penais, nos termos da Lei Federal nº 13.303/16 e na forma do disposto pelo Regulamento de Licitações e Contratos do LAFEPE.

18.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, poderá o contratante LAFEPE aplicar as seguintes sanções:

18.2.1. Advertência;

18.2.2. Multa na forma do disposto pelo art 83, II da Lei nº 13.303/2016;

18.2.3. Multa de mora na forma do disposto pelo art 82 da Lei nº 13.303/2016;

18.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o LAFEPE, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

18.3. A multa prevista pelo art. 83, II da Lei nº 13.303/2016, sem prejuízo das demais cominações legais, poderá ser aplicada nos seguintes casos e percentuais:

18.3.1. Inexecução parcial do contrato, no percentual de 10% do valor da parcela não executada;

18.3.2. Inexecução total do contrato, no percentual de 10% do valor do contrato;

18.4. Na hipótese da Contratada ensejar o retardamento da execução do objeto será aplicada multa de mora no percentual de 2% (dois por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, não podendo o valor total das multas, contratuais e moratórias, excederem ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme disposto pelo art 203, inc II do Regulamento;

18.5. Conforme disposto pelo art. 203, inc IV, do Regulamento, se a multa moratória alcançar o seu limite e a mora não cessar, o contrato poderá ser rescindido, salvo decisão em contrário, devidamente motivada, da Autoridade administrativa;

18.6. Conforme art. 203 inc. VIII, do Regulamento, os valores devidos a título de mora na execução do contrato, poderão ser devolvidos a Contratada, desde que no Termo de Referência, seja previsto o cronograma geral do contrato e que o atraso seja elidido nas etapas ou fases subsequentes, cumprindo-se o prazo final de execução;

18.7. Conforme disposto pelo art. 203 inc. V, do Regulamento, poderá ser aplicada a Contratada, multa pelo inadimplemento parcial do contrato, que será calculada em razão do valor da obrigação inadimplida, no percentual estabelecido pelo Termo de Referência;

18.8. Conforme previsto pelo art 203, inc. VI, do Regulamento, caso o valor das multas não cubra os prejuízos causados pela Contratada ao LAFEPE poderá exigir indenização suplementar, valendo a multa

como mínimo indenizatório, na forma do preceituado pelo Parágrafo único do Art. 416 do Código Civil;

18.9. Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados: da garantia, se prevista; dos pagamentos devidos à contratada em razão do contrato em que houve a aplicação da multa ou de outro contrato em execução ou a ser firmado, aplicando-se a compensação prevista nos artigos 368 e seguintes do Código Civil, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, conforme disposições do artigo 203, inc VII do Regulamento;

18.10. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pela Contratada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da comunicação pelo LAFEPE;

18.11. Conforme disposto pelo art. 203, §3º do Regulamento, o LAFEPE poderá, em situações excepcionais, devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa, antes da conclusão do procedimento administrativo;

18.12. Conforme previsto pelo art 203, inc. VI, do Regulamento, caso o valor das multas não cubra os prejuízos causados pela Contratada, o LAFEPE poderá exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo indenizatório, na forma do preceituado pelo Parágrafo único do Art. 416 do Código Civil;

18.13. Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados: da garantia, se prevista; dos pagamentos devidos à contratada em razão do contrato em que houve a aplicação da multa ou de outro contrato em execução ou a ser firmado, aplicando-se a compensação prevista nos artigos 368 e seguintes do Código Civil, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, conforme disposições do artigo 203, inc VII do Regulamento;

18.14. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pela Contratada no prazo de até 10 (dez)dias úteis, contados da comunicação pelo LAFEPE;

18.15. Conforme disposto pelo art. 203, § 3º do Regulamento, o LAFEPE poderá, em situações excepcionais, devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa, antes da conclusão do procedimento administrativo;

18.16. Conforme disposto pelo art. 83, § 2º da Lei 13.303/2016 e pelo art. 202 do Regulamento, ao Licitante/contratado, poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções de multas, as sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o LAFEPE, respeitados os seguintes prazos:

18.16.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato. Sanção: 1 (um) ano e 6 (seis) de suspensão;

18.16.2. Dar causa à inexecução total do contrato. Sanção: 2 (dois) anos de suspensão;

18.16.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, salvo na hipótese de inversão de fases prevista. Sanção: 6 (seis) meses de suspensão;

18.16.4. Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado. Sanção: 6 (seis) meses de suspensão;

18.16.5. Não celebrar o contrato, dentro do prazo de validade de sua proposta. Sanção: 1 (um) ano de suspensão;

18.16.6. Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; Sanção: 1 (um) ano de suspensão;

18.16.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; Sanção: 8 (oito) meses de suspensão;

18.16.8. Apresentar documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; Sanção: 2 (dois) anos de suspensão;

18.16.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; Sanção: 2 (dois) anos de suspensão;

18.16.10. Comportar-se com má-fé; Sanção: 6 (seis) meses de suspensão;

18.16.11. Praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação. Sanção: 2 (dois) anos de suspensão;

18.17. Conforme disposto pelo art. 84 da Lei nº 13.303/2016 e art. 209 do Regulamento, as sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o LAFEPE, poderão também ser aplicadas as empresas ou profissionais que em razão dos contratos regidos por esta Lei:

18.17.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

18.17.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

18.17.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o LAFEPE em virtude de atos ilícitos praticados.

19. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

19.1. O licitante deverá apresentar um ou mais atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) a prestação de serviços pela licitante, com características compatíveis (abrangência regional) com o objeto desta licitação;

19.2. Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências deste termo de referência.

19.3. Não serão aceitos atestados de empresas que pertençam ao mesmo grupo empresarial. No atestado deverá constar claramente que o mesmo foi fornecido para a licitante, com CNPJ, razão social e endereço da mesma.

19.4 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) de direito público ou privado, demonstrando a prestação de fornecimento do objeto executado pelo licitante.

20. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

20.1 No caso de empresário individual: inscrição na Junta Comercial, Registro Público de Empresas Mercantis ou órgão equivalente, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

20.2 No caso de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão equivalente, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

20.3 No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

20.4 No caso de sociedades simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das

20.5 Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova de diretoria em exercício, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

20.6 No caso de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

21. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

21.1 Prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativa aos Tributos Federais da Dívida Ativa da União.

21.2 Prova de Regularidade de débitos com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, a través de Certificado de Regularidade do FGTS.

21.3 Prova de inexistência de débitos com a Fazenda Estadual do Estado do domicílio sede do licitante, através de certidão expedida pelo órgão competente e que estejam dentro do prazo de validade.

21.4 CNDT (Certidão negativa de débitos trabalhistas)

21.5 Prova de inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

22. DA CAPACIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA

22.1 Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, ou Liquidação Judicial, ou de Execução Patrimonial, conforme o caso, emitida pelo Cartório distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicilio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão, expedida a menos de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de apresentação dos documentos de Habilitação e das Propostas Comercial, caso no documento não conste o prazo de validade.

22.2 Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial referente aos processos distribuídos pelo PJE (Processos Judiciais Eletrônicos) da sede da pessoa jurídica;

22.3 A certidão descrita no SUBITEM 22.2 somente é exigível quando a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, ou Liquidação Judicial, ou de Execução Patrimonial Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial do Estado da sede da licitante contiver a ressalva expressa de que não abrange

os processos judiciais eletrônicos.

22.4 Empresas em recuperação judicial poderão participar da presente contratação, desde que, para tanto, comprovem mediante a apresentação de certidão judicial específica, o seu regular cumprimento do plano homologado e que certifique que a licitante está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório e desde que atenda as condições para comprovação da capacidade econômica e financeira prevista neste Edital.

23. DO FORO

23.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste procedimento e da contratação dele originada, será competente o Foro do município do Recife/PE, onde está localizada a sede do LAFEPE.

24. DA APRESENTAÇÃO DE OUTROS DOCUMENTOS

24.1. A contratada demonstrará a exclusividade de que o objeto somente poderá ser fornecido por ela, acompanhada de declaração de que a TOTVS, empresa a ser contratada, detém a exclusividade pela prestação do serviço e que somente ela pode executá-lo a contento, em virtude de ser o fornecedor exclusivo do sistema.

25. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

25.1. A prestação dos serviços dar-se-á mediante a formalização de contrato entre este LAFEPE - LABORATÓRIO FARMACEUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES e a licitante vencedora, conforme Termo de Referência.

25.2. Com a formalização do contrato decorrente desta inexigibilidade, o contrato formalizado com a empresa TOTVS sob nº 051/2020 serão rescindidos automaticamente, de comum acordo entre as partes, sem qualquer imposição de sanção a ambas as partes. A finalidade da rescisão contratual também diz respeito à necessidade do LAFEPE a se adequar a Lei 13.303/2016, bem como na celeridade processual de lançar um único processo de inexigibilidade com melhor detalhamento do serviço.

25.3. O contratado terá prazo máximo de 05 dias contados da formatação do contrato para assinar o mesmo.

26. DA SUBCONTRATAÇÃO, DA FUSÃO E DA INCORPORAÇÃO

26.1. Durante a vigência da contratação, será permitida a fusão, a cisão, a incorporação, a alteração da razão social da empresa, desde que sejam mantidas as condições estabelecidas na contratação original, sem prejuízo às responsabilidades contratuais e legais decorrentes da sua execução, devendo a contratada encaminhar cópia autenticada do registro da alteração no respectivo órgão, observadas as condições a seguir.

26.1.1. No caso de alteração que possa repercutir na execução do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar ao LAFEPE cópia autenticada do referido instrumento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do competente registro, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis, previstas na minuta do contrato para os casos de inexecução parcial;

26.1.2. No caso de fusão, cisão, incorporação, a contratada deverá comprovar as mesmas qualificações exigidas para fins de habilitação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar do registro das alterações sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades decorrentes da inexecução total.

26.1.3. É permitida a subcontratação parcial de serviços acessórios, nas seguintes condições:

26.1.3.1. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto.

26.1.3.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

27. DO TERMO DE RESPONSABILIDADE COM SIGILO E DIREITO DE ACESSO A INFORMAÇÕES DA CONTRATANTE

27.1. Após a assinatura do contrato será realizada uma reunião inicial para alinhamento de expectativas, quando deverá ser entregue, entre outros documentos, o “Termo de Responsabilidade com o Sigilo e Direito de Acesso a Informações da Contratante”. Esse termo deve ser assinado por representante legal da licitante, conforme o modelo constante no Anexo II.

27.2. A contratada será obrigada a providenciar a assinatura, por todos os seus profissionais que tiverem acesso direto ou indireto, durante a execução dos serviços, de Termo de Manutenção de Sigilo e de Ciência das Normas de Segurança da Informação da Contratante. A qualquer momento, ao longo da execução do contrato, o LAFEPE poderá solicitar à contratada a comprovação do cumprimento dessa obrigação. O modelo do documento a ser assinado pelos profissionais consta no Anexo II.

28. DA MATRIZ DE RISCO

28.1. Conforme ANEXO I deste Termo de Referência.

29. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

29.1 Em caso de manifestação de desistência, fica caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, consoante o estabelecido no Art. 183 do Regulamento LAFEPE, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

29.2 A eventual rescisão do ajuste se dará nas hipóteses previstas na Lei nº 13.303/2016 e no regulamento do LAFEPE, não cabendo, à Contratada, direito a qualquer indenização.

29.3 Faz parte integrante deste Termo de Referência o Anexo I – Matriz de Risco.

ANEXO I – MATRIZ DE RISCO

MATRIZ DE RISCO

CATEGORIA DO RISCO	DESCRIÇÃO	CONSEQUÊNCIA	ALOCAÇÃO DO RISCO
RISCO ATINENTE AO TEMPO DA EXECUÇÃO	Atraso no fornecimento do objeto contratual por culpa do Contratado.	Paralisação temporária das atividades	**Contratado**
	Fatores retardadores ou impeditivos do fornecimento do contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Paralisação temporária das atividades.	**Contratado**
	Fatos retardadores ou impeditivos do fornecimento do contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe.	Paralisação temporária das atividades.	**Contratante**
RISCO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado	**Contratado**
	Variação da taxa de câmbio	Aumento ou diminuição do custo do produto e/ou do serviço.	**Contratado**
	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a fornecimento do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra devidamente comprovados	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	**Contratado**
RISCO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIO	Responsabilização do LAFEPE por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais do Contratado alocados na fornecimento do objeto contratual	Geração de Custos trabalhistas e/ou previdenciário para o LAFEPE, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais	**Contratado**
RISCO TRIBUTÁRIO E FISCAL (NÃO TRIBUTÁRIO)	Responsabilização do LAFEPE por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa do LAFEPE	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário)	**Contratado**

ANEXO II - MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO E MANUTENÇÃO DE SIGILO

MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO E MANUTENÇÃO DE SIGILO

O LAFEPE – Laboratório Farmacêutico de Pernambuco Governador Miguel Arraes, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a <NOME DA EMPRESA>, sediada em <ENDEREÇO>, CNPJ n.°<CNPJ>, doravante denominada **CONTRATADA**;

CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO N.º XX/20XX doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, a **CONTRATADA** poderá ter acesso a informações sigilosas do **CONTRATANTE**;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação da **CONTRATANTE**;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, doravante TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela **CONTRATADA**, no que diz respeito ao trato de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pela **CONTRATANTE**, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a Lei 12.527, de 18/11/2011 e os Decretos 7.724, de 16/05/2012 e 7.845, de 14/11/2012, que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo.

Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

INFORMAÇÃO: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

INFORMAÇÃO SIGILOSA: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado.

CONTRATO PRINCIPAL: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

INFORMAÇÃO PÚBLICA OU OSTENSIVA: é aquela cujo acesso é irrestrito, obtida por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pela **CONTRATANTE**.

INFORMAÇÕES SENSÍVEIS: são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômico, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiro.

Cláusula Terceira – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado. O TERMO, obedecendo a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da **CONTRATANTE** e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a **CONTRATADA** venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

Parágrafo Único – As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da **CONTRATADA**; Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

Cláusula Quarta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas INFORMAÇÕES, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A **CONTRATADA** deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à **CONTRATANTE** dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da **CONTRATANTE**, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.
I – Quando requeridas, as INFORMAÇÕES deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATADA** obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à **CONTRATADA**, direta ou indiretamente, a manter sigilo, em como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto – A **CONTRATADA**, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

– Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das INFORMAÇÕES, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo- lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

– Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das INFORMAÇÕES por seus agentes, representantes ou por terceiros;

– Comunicar à **CONTRATANTE**, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das INFORMAÇÕES, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

– Identificar as pessoas que, em nome da **CONTRATADA**, terão acesso às informações sigilosas.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a **CONTRATADA** teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

A vigência deste Termo independe do prazo de vigência do contrato assinado.

Cláusula Sexta – DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a **CONTRATADA**, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela **CONTRATANTE**, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 87 da Lei nº. 7.666/93.

Cláusula Sétima – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da eqüidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

– A **CONTRATANTE** terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da **CONTRATADA**;

– A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela **CONTRATANTE**, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL;

– A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

– Todas as condições, TERMOS e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

– O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

– Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a **CONTRATADA** não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

– O acréscimo, a complementação, a substituição e o esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a **CONTRATADA**, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessária a formalização de TERMO aditivo a CONTRATO PRINCIPAL;

– Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações Sigilosas para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Cláusula Oitava – DO FORO

A CONTRATANTE elege o foro da <CIDADE DA CONTRATANTE>, onde está localizada a sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e um só efeito.

, de de 20

De Acordo

_____

_____

CONTRATANTE

CONTRATADA

Documento assinado eletronicamente por **Erick Renan Pereira De Acioli**, em 28/11/2025, às 11:17, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Clovis Vieira de Aquino**, em 28/11/2025, às 13:06, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **77521368** e o código CRC **C72F1E8C**.

Referência: Processo nº 0060407938.000006/2025-68 SEI nº 68672167